PARECER Nº 09/2024 – PJ/SEFIN
ORIGEM: NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEFIN
ASSUNTO: PROCESSO COMPRA DIRETA N° 093/2024-1DOC/SEFIN

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. Inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93. **Aquisição de 12 (doze) HDs**, para atender as necessidades do Núcleo da Tecnologia da Informação - NTI/SEFIN.

I – RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Procuradoria Jurídica, na forma do art. 75 incisos, II da Lei nº 14.133/2021, o **Processo Administrativo nº 093/2024-1DOC/SEFIN,** que visa a **aquisição de 12 (doze) HDs**, para atender as necessidades do Núcleo da Tecnologia da Informação do Município de Santarém – NTI/SEFIN. Possibilidade Jurídica, conforme constante na Justificativa da contratação.

Para tanto, o Processo veio instruído com os seguintes documentos:

1. Capa. Doc. 01;
2. Termo de Autuação. Doc. 02;
3. Solicitação de Materiais / Serviços. Doc. 03;
4. Orçamento da Empresa B L B DE OLIVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS. Doc. 04
5. Orçamento da Empresa INNOVA SEGURANÇA LTDA. Doc.05;
6. Orçamento da Empresa M&M SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Doc.06
7. Quadro de Cotações. Doc. 07;
8. Projeto Básico. Doc. 08;
9. Justificativa. Doc. 09;
10. Decreto nº 278/2022-GAP/PMS. Doc. 10
11. Decreto nº 001/2021-GAP/PMS. Doc.11
12. Nota de Reserva Orçamentaria. Doc.12;
13. Autorização. Doc.13;
14. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica. Doc.14;
15. Certificado de Cadastro Municipal. Doc.15;
16. Certidão Negativa de Débitos Municiais e a Divida Ativa do Município. Doc.16
17. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal – UNIÃO. Doc.17
18. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual – Tributário e não Tributário. Doc.18;
19. Prova de Regularidade Relativa a Seguridade Social – FGTS – CAIXA. doc.19;
20. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista. doc.20;

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL DE SOUSA REGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santarem.1doc.com.br/verificacao/E114-CD07-4C37-1EAC e informe o código E114-CD07-4C37-1EAC

21. Processo Administrativo 1DOC. doc.093-2024;

É o que chega para análise.

Tendo em vista o baixo valor, segue Parecer sobre a legalidade de dispensa de licitação no caso específico.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

É sabido que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

Neste toar, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data e que, em face do que dispõe o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 c/c artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 2021, prestaremos a presente análise sob o prisma estritamente jurídico, ocasião em que não nos competirá em momento algum adentrar em análise de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do ente público, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Pois bem. Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam, a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

A vista disso, o Legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação, é uma dessas modalidades de contratação direta, conforme hipóteses elencadas no artigo 75, da Lei nº 14.133 de 2021, onde enumera em "*numerus clausus*" os possíveis casos de dispensa.

E no Processo em análise, em vista do valor da contratação indicada pelo Núcleo de Administração Financeira – NAF, está albergado pelas hipóteses de dispensa de licitação estatuída no inciso II do referido artigo, vejamos:

> *"Art. 75. É dispensável a licitação:*
> *II - para contratação que envolva valores inferiores a R$50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023)".*

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL DE SOUSA REGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santarem.1doc.com.br/verificacao/E114-CD07-4C37-1EAC e informe o código E114-CD07-4C37-1EAC

Neste tema, convém destacar o conceito de dispensa de licitação trazida pelo festejado doutrinador *Hely Lopes Meirelles*, onde diz que a licitação dispensada, "é aquela que a própria lei declarou como tal".

E ainda *José Santos Carvalho Filho,* acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador por não o tornar obrigatório.

Veja-se, que dessa forma cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajoso para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº 14.133 de 2021, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração. A legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Importante destacar que, com a edição do Decreto Federal n° 11.871/2023, referido valor foi majorado para R$59.906,02 (cinquenta de nove mil e novecentos e seis reais e dois centavos), aumentando-se, assim, o quantum da margem para contratação direta, nos seguintes termos:

> *Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.*
>
> Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 2021.
>
> Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022.
>
> Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.
>
> ANEXO

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL DE SOUSA REGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santarem.1doc.com.br/verificacao/E114-CD07-4C37-1EAC e informe o código E114-CD07-4C37-1EAC

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, caput, inciso XXII	R$ 239.624.058,14 (duzentos e trinta e nove milhões seiscentos e vinte e quatro mil cinquenta e oito reais e quatorze centavos)
Art. 37, § 2º	R$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)
Art. 70, caput, inciso II	R$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)
Art. 75, caput, inciso I	R$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos)
Art. 75, caput, inciso II	R$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)
Art. 75, caput, inciso IV, alínea "c"	R$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)
Art. 75, § 7º	R$ 9.584,97 (nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos)
Art. 95, § 2º	R$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos)

Logo, os valores para dispensa de licitação, referidos nos incisos I e II, do artigo 75, da Lei de Licitações, passaram a ser de R$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos) para obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores e de R$ R$59.906,02 (cinquenta de nove mil e novecentos e seis reais e dois centavos) para as demais compras e serviços.

***In casu*, observa-se que o valor total orçado das presentes compras de materiais são de R$-24.840,00 (vinte e quatro mil oitocentos e quarenta reais) conforme quadro de cotação anexo doc. 07** e está muito AQUÉM do limite previsto no inciso II do art.75, da LLC - Lei de Licitação e Contratos Administrativos, ou seja, valor este que se mostra compatível com o limite previsto no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/21, com as alterações trazidas pelo Decreto Federal n° 11.871/2023.

Urge como necessário, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é vantajosa para a Administração e a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Constata-se que o Processo se encontra instruído com **três cotações**, quais sejam: **B L B OLIVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS**, que apresentou o valor total de **R$-31.680,00** (trinta e um mil e seiscentos e oitenta reais); **INNOVA SEGURANÇA LTDA** que apresentou o valor total de **R$-30.600,00** (trinta mil e seiscentos reais) e a **M&M SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA** que apresentou o valor total de **R$-24.840,00** (vinte e quatro mil e oitocentos e quarenta reais)**.**

A empresa que apresentou o menor valor foi **M&M SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA** total de **R$-24.840,00** (vinte e quatro mil e oitocentos e quarenta reais) neste cenário, a proposta mais vantajosa, tudo de acordo com o Mapa de Levantamento e Justificativa da Dispensa, anexadas aos presentes autos por meio do 1doc.

Pontua-se, ainda, que como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo, essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL DE SOUSA REGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santarem.1doc.com.br/verificacao/E114-CD07-4C37-1EAC e informe o código E114-CD07-4C37-1EAC

Ademais, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 14.133 de 2021, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

É importante observar que a prestação de tais serviços e a aquisição dos materiais devem ser programado na totalidade, com previsão de custos atual e final e dos prazos de execução. Assim como o valor relativo à estimativa da despesa deve corresponder ao total da compra ou do serviço, a fim de que o objeto da licitação não venha a ser fracionado para fugir de modalidade superior ou enquadrar-se na hipótese de dispensa.

Importa destacar, que o Controle Interno expediu Memorando Circular nº 408/2021-CGM, sendo que a partir de então, 13 de agosto de 2021, definiu procedimento unificado para todas as compras direta no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Tal recomendação, tornou exigência *sine qua non*, para todos os Processos que sejam compras direta, devendo o mesmo está instruído com os seguintes documentais:

1. Termo de Autuação do Processo Administrativo, conforme art. 38, caput, da Lei nº 8.666/1993;
2. Memorando do setor requisitante do material ou serviço, contendo a formalização da demanda;
3. No mínimo, três cotações de preços de mercado;
4. Mapa de Levantamento Preliminar de Preços, datado e assinado pelo setor competente;
5. Projeto Básico (para obras e serviços de engenharia) ou Termo de Referência (para outros serviços e compras), conforme expresso no art. 7º, § 9º, art. 14 e art. 15, § 7º, incisos I, II e III, todos da Lei nº 8.666/93. Registre-se que, apesar de menos formalista, em comparação com o processo licitatório, o Processo Administrativo para compra por dispensa de licitação se assemelha à fase interna de uma licitação. A elaboração das especificações técnicas do objeto e das condições da contratação ou fornecimento, constitui elemento essencial na condução de qualquer Processo Administrativo para contratação, conforme estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
6. Justificativa do Ordenador de Despesa, contemplando as razões de fato e de direito que fundamentam a demanda dos produtos ou do serviço que se pretende contratar, além de evidenciar que o objeto da compra direta seria a melhor solução capaz de satisfazer as necessidades do setor. Outrossim, deve conter no documento o detalhamento do Planejamento da Pasta, isto é, demonstrando que a compra direta não fora motivada pela ausência de planejamento administrativo pelo Gestor;
7. Demonstrativo de Reserva Orçamentária autorizada (MRB);
8. Autorização do Ordenador de Despesas;
9. Parecer Jurídico de análise da legalidade do procedimento;
10. Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista da empresa contratada sendo elas: (Prova de inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF) ou Prova de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica; Certidão de Cadastramento Pessoa Jurídica; Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal – UNIÃO; Prova de Regularidade para

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL DE SOUSA REGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santarem.1doc.com.br/verificacao/E114-CD07-4C37-1EAC e informe o código E114-CD07-4C37-1EAC

com a Fazenda Estadual – Tributário e não Tributário; Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal; Prova de Regularidade Relativa a Seguridade Social – FGTS – CAIXA; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista), conforme art. 29 da Lei nº 8.666/1993;

11. Nota de Empenho de Despesa, devidamente assinada pelo Ordenador de Despesa e Chefe do NAF, conforme art. 62 da Lei nº 8.666/93;
12. Em caso da compra direta já estiver paga total ou parcialmente, anexar aos autos: nota fiscal com atesto (data, carimbo e assinatura legível) e o comprovante de transferência bancária em nome do fornecedor;
13. Demais documentos da praxe administrativa na Pasta, caso necessário;
14. O procedimento deve ser completamente paginado, conforme art. 38, caput, da Lei nº 8.666/1993.

Dessa forma, constatamos que o Processo em análise se encontra instruído com todas as exigências esculpidas no Memorando Circular nº 408/2021-CGM, senão vejamos:

1. Capa. Doc. 01;
2. Termo de Autuação. Doc. 02;
3. Solicitação de Materiais / Serviços. Doc. 03;
4. Orçamento da Empresa B L B DE OLIVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS. Doc. 04
5. Orçamento da Empresa INNOVA SEGURANÇA LTDA. Doc.05;
6. Orçamento da Empresa M&M SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Doc.06
7. Quadro de Cotações. Doc. 07;
8. Projeto Básico. Doc. 08;
9. Justificativa. Doc. 09;
10. Decreto nº 278/2022-GAP/PMS. Doc. 10
11. Decreto nº 001/2021-GAP/PMS. Doc.11
12. Nota de Reserva Orçamentaria. Doc.12;
13. Autorização. Doc.13;
14. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica. Doc.14;
15. Certificado de Cadastro Municipal. Doc.15;
16. Certidão Negativa de Débitos Municiais e a Divida Ativa do Município. Doc.16
17. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal – UNIÃO. Doc.17
18. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual – Tributário e não Tributário. Doc.18;
19. Prova de Regularidade Relativa a Seguridade Social – FGTS – CAIXA. doc.19;
20. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista. doc.20;
21. Processo Administrativo 1DOC. doc.093-2024;

De tal forma, constata-se que o Processo Administrativo se encontra regularmente instruído conforme exigência da CGM, devendo o mesmo, no exercício do dever de controle, fazer a análise da conformidade dos mesmos à luz de sua recomendação.

III – CONCLUSÃO:

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL DE SOUSA REGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santarem.1doc.com.br/verificacao/E114-CD07-4C37-1EAC e informe o código E114-CD07-4C37-1EAC

Cumpre salientar que esta Assessoria emite parecer sob o prisma estritamentejurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico- administrativa. Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Ex positis, com espeque nos fundamentos de fato e de direito articulados ao norte, e para que aspectos de mero formalismo não se sobreponham a questões de fundo, esta Assessoria Jurídica opina de modo favorável à legalidade da contratação, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea "a", todos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Santarém/PA, 22 de março de 2024.

RAFAEL DE SOUSA REGO
Assessor Jurídico – Secretaria Municipal de Finanças/PMS
OAB/PA nº 22.818
Portaria nº 028/2024 – PGM/PMS

CARLOS MAGNO BIA SARRAZIN Assinado de forma digital por CARLOS MAGNO BIA SARRAZIN

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL DE SOUSA REGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santarem.1doc.com.br/verificacao/E114-CD07-4C37-1EAC e informe o código E114-CD07-4C37-1EAC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E114-CD07-4C37-1EAC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RAFAEL DE SOUSA REGO (CPF 854.XXX.XXX-68) em 25/03/2024 09:06:05 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://santarem.1doc.com.br/verificacao/E114-CD07-4C37-1EAC